

LEI N.º 1652, DE 04 DE MAIO DE 2005.

Estatui normas para inclusão de práticas de educação cívica nos estabelecimentos de ensino básico e médio do Município.

O povo de São Gotardo, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os estabelecimentos de ensino básico e médio do Município de São Gotardo incluirão no conteúdo da educação cívica as seguintes práticas:

- I- O hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal;
- II- O canto do hino nacional;
- III- O canto do hino do Município de São Gotardo.

Parágrafo único – As práticas de civismo enumeradas no caput, de caráter obrigatório, terão lugar todas as sextas-feiras, no primeiro horário dos turnos matutino e vespertino.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de maio de 2005.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal